



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.301/87

MARIANO RODRIGUES NETTO, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 158, de 16 de setembro de 1.987,

Decreta:

Art. 1º - É permitido ao Senhor EDUARDO MINORU SAKAMOTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Evaristo Pereira Goulart, nº 132- R.G. 6.076.640, CPF 511834808-06, continuar com a instalação e exploração dos serviços do Bar, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado no Jardim da Praça "9, de Julho", onde se encontra construído o "ABRIGO DE ÔNIBUS".

Art. 2º - O permissionário deverá submeter-se às seguintes exigências:

- a)- deverá pagar mensalmente à Prefeitura Municipal, diretamente ao Departamento de Controle Financeiro, da Secretaria de Finanças, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a importância equivalente a 36 (trinta e seis) OTNs, à título de uso do imóvel destinado ao funcionamento do Bar.
- b)- A importância do valor locativo referida na alínea anterior, será reajustada mensalmente, de acordo com as variações da OTN.
- c)- deverá cumprir rigorosamente os dispositivos e as exigências impostas pela legislação sanitária.
- d)- deverá deixar o trecho do passeio fronteiro ao abrigo, para livre trânsito dos pedestres.
- e)- é obrigado a manter a ordem e moralidade pública, no recinto do Bar, e, ainda, o horário de abertura e fechamento do estabelecimento, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

f)- as taxas de água, luz e telefone, serão por conta e responsabilidade do permissionário, sendo que o telefone será de uso público, cobrando-se do usuário a taxa de ligação.

g)- é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no referido estabelecimento.

Art. 3º - O permissionário obriga-se a responder por si ou solidariamente com os seus prepostos pelos danos causados à Prefeitura, ou a terceiros, na exploração dos serviços instalados no imóvel.

Art. 4º - É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A presente permissão é a título precário, competindo ao Prefeito Municipal, revogá-la, sem direito ao permissionário de quaisquer indenização, no caso de infringir o disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.573/79, retroagindo seus efeitos à 1ª de setembro de 1987.

Presidente Prudente, Paço Municipal " Florivaldo Leal", 08 de outubro de 1987.

Mariano Rodrigues Netto
Vice-Prefeito em Exercício

Marisa Coelho Tiba
Secretária de Administração

San/.-